



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Manifestação final sobre o procedimento de dispensa eletrônica. Lei nº 14.133/2021. Resolução Administrativa – TCE/TO nº 7, de 29 de março de 2023.

I – DO RELATÓRIO

1. Retornam, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo por esta Consultoria Jurídica, os autos do processo SEI nº 26.001146-0 relativamente ao procedimento de dispensa de licitação, realizado por meio do sistema eletrônico, visando a contratação de empresa para fornecimento de bombas centrífugas submersíveis destinadas a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins..

2. Observa-se que a dispensa eletrônica foi devidamente autorizada pela Autoridade Competente, considerando que por meio do Despacho **GABPR** nº 20174/2026 (1001028) foi determinado o prosseguimento do feito e, ainda, por intermédio do mesmo documento, também acolheu o Parecer Jurídico nº 126/2026 (0998519) que opinou pela contratação mediante sistema de dispensa eletrônica.

3. Após a autorização mencionada acima, foi dado andamento ao feito pela **COLCC**, procedendo a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Boletim Oficial do TCE-TO (1002085) e inserção do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no *compras.gov.br* (1001943), recebendo a numeração – Aviso de Contratação Direta nº 69/2026 –, estabelecendo a data de início para recebimento de propostas para o dia 03/06/2026, às 9h e data final para o dia 10/06/2026, às 10h, referenciando sempre no horário de Brasília.

4. Dando sequência à análise do procedimento verificamos a juntada dos seguintes documentos, em especial:

- a) Proposta da empresa All Pumps Equipamentos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 61.895.149/0001-70 (1004975);
- b) Catálogo apresentado pela empresa All Pumps Equipamentos e Serviços Ltda. (1004978);
- c) Análise da proposta da empresa All Pumps Equipamentos e Serviços Ltda. pela Unidade Técnica responsável (1005185);
- d) Documentação relativa à habilitação da empresa All Pumps Equipamentos e Serviços Ltda. (1005546);
- e) Relatório emitido pela agente de contratação responsável (1007286).

5. É o relatório, no essencial.

II. DA ANÁLISE

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, especialmente a documentação relativa à fase externa do procedimento, considerando como marco inicial a publicação do aviso de contratação direta (1002085).

7. No que concerne à forma adotada para processamento da dispensa de licitação, verifica-se que foi utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, norma esta que foi recepcionada pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 7, de 29 de março

de 2023^[1]. Ademais, a COLCC se assegurou da informação contida no item 7.1. do Termo de Referência nº 100/2026 (0976257) que indicou a forma e critérios de seleção do fornecedor como sendo: “O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do menor preço.”

8. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que para as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75) devem, **preferencialmente**, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

9. Já a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 conceituou o sistema de dispensa eletrônica, bem como dispôs sobre as hipóteses de uso:

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

(...)

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Pois bem, confrontando a NLLC e a IN SEGES/ME nº 67/2021, com o objeto pretendido, é possível perceber que o procedimento eleito foi acertado, considerando que se trata de contratação de empresa para fornecimento de bens comuns (bombas centrífugas submersíveis).

11. Após, passou-se a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste particular, compulsando os autos foi possível verificar a participação de 34 (trinta e quatro) empresas no certame, conforme explicita o Relatório (1007286) emitido pela agente de contratação responsável por conduzir o procedimento. Contudo, em que pese o bom número de participantes, nem todas as empresas licitantes apresentaram propostas de preços dentro do valor estimado. Na realidade 24 (vinte e quatro) empresas participaram da disputa propriamente dita, considerando que essas exibiram propostas dentro do preço estimado, sendo que a empresa **All Pumps Equipamentos e Serviços Ltda.** apresentou o preço unitário no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), bem como também apresentou toda documentação relativa habilitação, na conformidade com as exigências constantes do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta nº 3/2026.

III. CONCLUSÃO

12. Isto posto, analisados os aspectos jurídico formais deste processo, ao compulsar os autos, percebe-se que o procedimento de dispensa eletrônica preencheu todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2023. Logo, foi realizada de acordo com a legislação pertinente.

13. Ademais, o procedimento restou frutífero, vez que a empresa vencedora teve sua proposta aceita com valor inferior ao estimado, gerando uma economia de aproximadamente 36.32% (trinta e seis vírgula trinta e dois por cento), bem como apresentou toda documentação exigida no Termo de Referência.

14. Assim, conclui-se que o procedimento estaria apto para adjudicação do objeto e homologação pelo Gestor Máximo deste Órgão.

15. **É o parecer, s.m.j.**

16. Encaminhe-se à **DIGAF** para conhecimento e providências que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO, CONSULTOR JURÍDICO**, em 16/06/2026, às 17:57, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1007992** e o código CRC **9871AE4B**.